



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

RAZÕES DE ESCOLHA

A Constituição Federal prevê, no art. 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras serviços, compras e alienação, está adstrita à instauração de processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, pela inconveniência ou impossibilidade de realização do certame, entre outros.

Desta forma, pelas características dos serviços a serem contratados e o conceito da empresa decorrente de desempenho anterior de suas atividades e considerando sua organização, aparelhamento e equipe técnica, conclui-se pela indicação da empresa **FILIPÉ KENNEDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o n.º 58.491.371/0001-01, como a mais qualificada e especializada para a prestação dos serviços necessários à continuidade das atividades da Câmara Municipal de Redenção, bem como ao atendimento dos relevantes interesses públicos pertinentes à contratação.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações Municipais, com destacada atuação aos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas no conhecimento jurídico com um todo, dentre outros.

Justifica-se, portanto, a indicação da empresa prestadora de serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria jurídica, tendo em vista, principalmente, tratar-se de profissionais especializados, e que possuem renome na Área do Direito Público, sendo que, possuidores de ampla e irrestrita confiança do Gestor no que diz respeito à prestação de Serviço Jurídico.

O preço mensal de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) mensais** e **R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais)** ao ano, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Câmara Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados valores de serviços técnicos jurídicos profissionais idênticos ou semelhantes aos apresentados na proposta no site do Tribunal de Contas dos Municípios (Mural de Licitações), prestados em outros Municípios da região mais próximos do nosso município por outras empresas:

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais. Ratificando o valor apresentado pela empresa **FILIPÉ KENNEDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, verificou-se a proposta mais vantajosa para a administração. Segue abaixo valores da proposta da empresa:

Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa para assessoria e consultoria jurídica na área legislativa, representações,	11	R\$ 25.000,00	R\$ 275.000,00



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

acompanhamento de processos a serem prestado à Câmara Municipal de Redenção-PA.			
---	--	--	--

Por todo o exposto, inegável que se está diante de uma contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação. A expressa escolhida goza de prestígio e conceito no ramo do direito público pela atuação em serviços anteriores e pela sua organização, aparelhamento e equipe técnica altamente capacitada, tornando a natureza dos serviços técnicos e singulares, diante da notória especialização da empresa a ser contratada.

Observa-se, ainda, que o valor do contrato se encontra compatível com a realidade do Município e da região, bem como com os preços praticados no mercado.

Por todo o exposto, verifica-se que o objeto a ser contratado com a empresa **FILIFE KENNEDY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o n.º 58.491.371/0001-01, torna-se inviável de ser licitado pela sua notória especialização nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VER. LEANDRO ONOFRE TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Redenção